

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2126/78

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO: Aumento de vagas

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

PARECER CEE Nº 50 /79 - CTG - Aprovado em 23 / 01 /79

RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco requer a este Conselho um aumento de 50 (cinquenta) vagas para seu curso básico, alegando que, com maior número de alunos, atenuaria seu "deficit" orçamentário e, ao mesmo tempo, atenderia melhor à demanda dos concluintes do ensino do 1º grau da região.

FUNDAMENTAÇÃO

A faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, cuja entidade mantenedora é a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, tem dois cursos em funcionamento: o de Ciências Econômicas e o de Ciências Administrativas, ambos reconhecidos pelo Decreto nº 77.364, de 1º de abril de 1976.

A matéria a que se refere o pedido está regulada pela Deliberação CEE nº 8/70.

Com efeito, seu Art. 2º exige aprovação prévia do Conselho Estadual de Educação de qualquer modificação do número fixado de vagas. O § 1º estabelece que a concessão de aumento depende de ampliação do corpo docente ou da existência de capacidade ociosa. O § 2º esclarece que não serão considerados os pedidos a não ser que tenham decorrido dois anos do decreto de autorização de funcionamento.

Ademais a Deliberação CEE nº 13/71, que modifica, o Art. 3º da Deliberação CEE nº 8/70, preceitua que "os pedidos de modificação do número de vagas só serão atendidos, se protocolados neste Conselho até 15 dias após a data do encerramento das inscrições para vestibulares".

Consoante informação da Assistência Técnica, todos esses requisitos foram preenchidos.

Em obediência à orientação perfilhada nos mais recentes pronunciamentos deste Conselho, a rigor, o pedido deveria ter sido precedido de uma pesquisa de mercado, que demonstrasse a carência de profissionais nas áreas de que se trata.

Limita-se, contudo, a postulante, dada a premência de tempo, a anexar uma declaração da Associação Comercial e Industrial de Osasco de que os 150 administradores de empresas e economistas (75 para cada profissão), anualmente formados pela Faculdade, "são absorvidos, quase todos, pelas próprias indústrias de Osasco e Região, razão por que vê com interesse o aumento de 50 vagas em seus cursos".

Como o acréscimo pleiteado é de pouca monta - cinqüenta vagas para o curso básico - que poderão ser preenchidas em partes iguais pelos futuros administradores e economistas, somos de opinião que, a título excepcional, a solicitação pode ser atendida, tanto mais que a escola dispõe de recursos materiais e humanos para fazer frente ao acréscimo.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a título excepcional, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco fica autorizada a aumentar 50 vagas em seu curso básico (25 para o Curso de Administração de Empresas e 25 para o Curso de Economia), apenas para o ano letivo de 1979.

São Paulo, 23 de janeiro de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os ndores Conselheiros: Celso Volpe, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23 de janeiro de 1979.

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente